

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: Projeto de Lei Complementar nº 246/2025

PROPONENTE: Executivo Municipal

PARECER Nº: 007/2025

REQUERENTE: Comissão Geral

CONCEDE REAJUSTE ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ÁGUA BOA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. RELATÓRIO

Projeto de Lei cuja finalidade é conceder reajuste anual aos vencimentos dos profissionais da educação da rede Municipal de Água Boa - MT.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

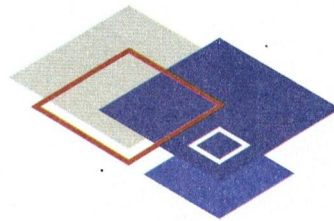
2.1. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município e iniciativa do Prefeito Municipal, em detrimento das previsões legais dos artigos 30, I da Constituição Federal, artigo 12, incisos I da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 12 - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:



I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Desta forma, correta se faz a competência e iniciativa do presente Projeto de Lei.

2.2. DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

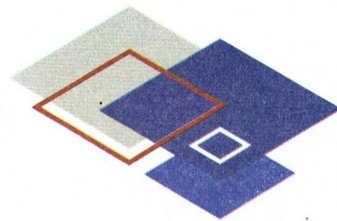
A Lei do Piso do Magistério (Lei nº 11.738/2008) determina o índice de revisão anual com base na variação do custo mínimo nacional por aluno do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Deste modo, o Ministério da Educação, por meio da Portaria nº 77/2025, publicou o valor do Piso salarial do magistério público da educação básica para o exercício de 2025, vejamos:

Art. 1º Fica atualizado o valor do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN, do Magistério Público da Educação Básica, no exercício de 2025 para R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), na forma prevista na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Referido valor atualizado majorou em 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) sobre o valor do ano de 2024.

Logo, conforme depreende-se do Projeto de Lei em questão, este visa conceder reajuste anual aos profissionais da educação municipal em mesmo percentual acima descrito, respeitando as disposições legais acima transcritas.



Diante o impacto financeiro que referido aumento causará no Município, este apresentou ao projeto de Lei “Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro” ao qual demonstra que o reajuste proposto elevará os gastos com pessoal para 47,55% do orçamento municipal, logo, dentro do limite legal de 54% para referidas despesas, previsto em Lei de Responsabilidade Fiscal, senão vejamos:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais

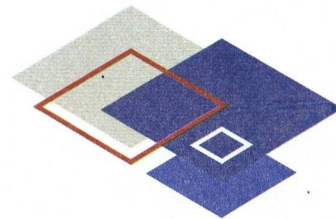
III - na esfera municipal:

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Quanto ao artigo 2º § 1º do presente Projeto de Lei, ao qual prevê que os efeitos da lei retroagirão à partir de 01/01/2025, tem-se que referida medida é possível, em detrimento dos efeitos financeiros do ano iniciarem-se à partir de referida data, bem como também estar expressamente previsto em artigo 2º da Portaria nº 77/2025 do MEC, vejamos:

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Portanto, de toda a análise realizada por esta assessoria jurídica, o presente parecer jurídico não vê inconstitucionalidades flagrantes no texto do presente Projeto de Lei, cabendo aos vereadores, em plenário, discutirem e votarem sua possível aprovação.



3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, respeitada a natureza opinativa do Parecer Jurídico e assegurada a soberania do Plenário, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e POSSIBILIDADE JURÍDICA do presente Projeto de Lei.

Água Boa - MT, 03 de fevereiro de 2025.


Bruno Simitan Segatto

OAB/MT 24.076/B

Assessor Jurídico